

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA NO SETOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Januária, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados no Anexo II, da Lei Complementar nº 003, de 30.05.95, os seguintes cargos com as seguintes atribuições:

- a) 01 – Médico – Diretor Clínico do Hospital Municipal de Januária.  
Atribuição: Coordenar e dirigir toda a área clínica e cirúrgica do Hospital Municipal de Januária.
- b) 01 – Médico – Controlador e Avaliador do SAI/SUS.  
Atribuição: Acompanhamento, controle e avaliação de todos os serviços médicos do SAI/SUS, e bem como toda operacionalidade na NOB – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – 01/96, que dispõe da “Gestão Plena com Responsabilidade pela Saúde do Cidadão”.
- c) 01 – Médico – Auditor do SAI/SUS  
Atribuição: Auditora dos serviços médicos do SAI/SUS, dentro dos critérios da NOB – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – 01/96, que dispõe da “Gestão Plena com Responsabilidade pela Saúde do Cidadão”.
- d) 01 – Coordenador de Farmácia e Bioquímica  
Atribuição: Acompanhamento, controle e coordenação do laboratório de Análises Clínicas e da Farmácia Hospitalar Municipal de Januária.

Parágrafo Único – Os cargos previstos neste artigo inserem-se na proibição constitucional de acumulação e nas vedações para cargos de chefia e função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei nº 8.080, de 19.09.90, art. 26, parágrafo 4º, Constituição Federal, art. 37, inciso XVI; Decreto Federal nº 1.651, de 28.05.95, art. 8º.

Artigo 2º - Somente poderão exercer os cargos ora criados, servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Secretaria Municipal de Januária e/ou titulares da função de Especialistas de Saúde – Médicos, para os itens “a”, “b” e “c” e de Farmacêutico e Bioquímico para o item “d”.

Parágrafo Único – Na inexistência de servidores efetivos, provisoriamente e por designação expressa, até provimento do Concurso Público, poderão ser nomeados Especialistas da Saúde – Médicos, prestadores de serviço na área de saúde, atuantes no Município.

Artigo 3º - A remuneração pelo exercício dos cargos será a mesma de sua função efetiva ou contratada, com a carga horária de trabalho diária de 04 (quatro) horas, conforme dispõe a Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal ou a Lei Complementar nº 024, de 16.06.98.

Parágrafo Único – Existindo a necessidade, justificada e fundamentada pelo Secretário Municipal de Saúde, a carga horária de trabalho poderá ser aumentada até o limite de 08 (oito) horas diárias, dando equivalência, proporcionalmente, sua remuneração.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999

JOSEFINO LOPES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EMILIANO DE ARAÚJO FILHO  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO